



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N. 3455/2023

PROJETO DE LEI N. 418/2023

AUTORIA: Vereador Paulinho do Churrasquinho

ASSUNTO: Reconhece a prática esportiva eletrônica denominada e-Sports como esporte profissional e institui a política municipal de incentivo e fomento ao e-Sport no âmbito do Município da Serra e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n. 418/2023 de autoria do ilustre Vereador Paulinho do Churrasquinho, que busca autorização do Legislativo Municipal para criação do Projeto de Lei que: **Reconhece a prática esportiva eletrônica denominada e-Sports como esporte profissional e institui a política municipal de incentivo e fomento ao e-Sport no âmbito do Município da Serra e dá outras providências.**

A propositura devidamente protocolizada e disseminada a presente **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, para análise e parecer quanto a constitucionalidade e legalidade, com fundamento artigo 64, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nestes termos, a presente Comissão aponta a matéria abordada de interesse público, o qual passa analisar juridicamente a iniciativa da presente propositura.

Ressalta-se que ao apresentar um “projeto de lei” passa sempre pela comprovação dos requisitos constitucionais e legais para a sua regular tramitação, sendo assim conforme as observações passa a seguir:

Com base no artigo 30, inc. I, e II, da Constituição Federal, do artigo 28, inc.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330035003700390036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





I, e II da Constituição Estadual e do artigo 30, inc. I, e II, e 99, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, todos presente que asseguram a competência da Câmara Municipal para legislar acerca dos contextos de interesse local, conforme a legislação federal e estadual.

De acordo com a **Constituição Federal**:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Art. 28. Compete ao Município:

- I – legislar sobre assunto de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRA

Art. 30. Compete ao Município da:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

Art. 99. Compete a Câmara, com a sanção de Prefeito:

- XIV – legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei nº 418/2023 visa reconhecer os e-Sports, ou esportes eletrônicos, como uma modalidade esportiva profissional no Município da Serra. O projeto busca equiparar os atletas de e-Sports aos atletas de outras modalidades em termos de direitos e obrigações, além de promover o e-Sport como uma prática que contribui para o desenvolvimento social, cultural e econômico da região.

Inclui a criação de uma política municipal para incentivar o e-Sport, estabelecendo parcerias para apoiar eventos e reconhecendo entidades que fomentam essa prática. Além disso, propõe a instituição de um dia dedicado aos esportes eletrônicos e seus atletas no calendário municipal.

No âmbito municipal, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local,





bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, é assegurada pelo artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

No caso em tela, o Projeto de Lei nº 418/2023 não se encontra expressamente entre as matérias de competência privativa do Executivo Municipal, previstas no artigo 143 da Lei Orgânica do Município da Serra. Portanto, não há óbice para que o Legislativo Municipal proponha tal projeto.

Ademais, o projeto atende às diretrizes da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. O projeto possui clareza, precisão e ordem lógica, observando, assim, os princípios da técnica legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, consolidado em razões de fatos e fundamentos já abalizados, através da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opina pelo prosseguimento, do Projeto de lei nº 418/2023.**

Esses são os breves esclarecimentos que formam o presente parecer, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pelo qual encaminhamos a presente matéria a tramitação.

Serra/ES 12 de dezembro de 2023

WILIAN SILVAROLI

PRESIDENTE

RELATOR

DR. WILLIAM MIRANDA

VICE-PRESIDENTE

SÉRGIO PEIXOTO

SECRETÁRIO

